

Lei 565/90

Altera o "caput" do artigo 2º da Lei 455 de 31/12/83

O Prefeito Municipal de Dores do Turvo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova, e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º:- O valor da U.F.M. será de R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta cruzeiros), a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1991.

Parágrafo Único:- A correção da U.F.M. será de acordo com a variação mensal do Bonus do Tesouro Nacional B.T.N., a partir de 1º de fevereiro de 1991.

Art. 2º:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º:- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dores do Turvo, 13 de dezembro de 1990.

Ary Gonçalves Maguiera
Prefeito Municipal

Lei 566/90

Dispõe sobre a Instituição do Regime Jurídico Único do Servidor Público Civil do Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Dores do Turvo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º:- O Regime Jurídico do Servidor Público Civil da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas, do Poder Executivo, é Único, Estatutário e tem Natureza de Direito Público.

Parágrafo Único:- O Regime de que trata este artigo se expressa pela Legislação Estatutária de Pessoas em vigor, até a edição do Novo Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município.

Art. 2º:- A atividade administrativa permanecerá